



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 260 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério da Educação para o intercâmbio de dados educacionais e o desenvolvimento de ferramentas de inteligência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal e pelo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.1011.0004761/2026-44, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, o Grupo de Trabalho Interinstitucional CNMP–MEC de Inteligência de Dados Educacionais, no âmbito da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público e da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE, com a finalidade de aprofundar e institucionalizar a cooperação entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Ministério da Educação – MEC para o compartilhamento, intercâmbio e tratamento de dados e informações educacionais e para o desenvolvimento de ferramentas de inteligência destinadas a subsidiar a atuação finalística do Ministério Público brasileiro na defesa do direito à educação.

Art. 2º São objetivos do Grupo de Trabalho:

I – mapear bases de dados e informações educacionais sob gestão do Ministério da Educação e, conforme a pertinência e a viabilidade jurídica, de suas autarquias e entidades vinculadas, especialmente o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

II – identificar indicadores prioritários para a atuação do Ministério Público na defesa do direito à educação;

III – estabelecer fluxos periódicos, seguros e institucionalizados de compartilhamento ou acesso a dados e informações educacionais;

IV – avaliar soluções de interoperabilidade destinadas a reduzir a necessidade de solicitações individualizadas e reiteradas de dados pelos diversos ramos e unidades do Ministério Público;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

V – desenvolver e aperfeiçoar painéis e outras ferramentas de inteligência, inclusive Business Intelligence – BI, preferencialmente integráveis ao ambiente Inteligência CNMP – ICNMP;

VI – desenvolver metodologias capazes de subsidiar diagnósticos territoriais, identificação de situações de maior vulnerabilidade educacional e definição objetiva de prioridades de atuação;

VII – propor critérios de atualização, validação, governança, segurança, transparência e níveis de acesso às informações; e

VIII – propor os instrumentos jurídicos e tecnológicos necessários à continuidade da cooperação institucional.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – pelo Conselho Nacional do Ministério Público:

a) CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO, Coordenador-Geral da Presidência do CNMP, que atuará como Presidente;

b) LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas e Membro Auxiliar da Presidência do CNMP, que o coordenará;

c) JULIANA NUNES FELIX, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará e Membro Auxiliar da Presidência do CNMP;

d) PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA GOULDING, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco e Membro Auxiliar da Presidência do CNMP;

e) JOÃO LUIZ DE CARVALHO BOTECA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Membro Auxiliar do CNMP;

f) GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais; e

g) LUCIANA ONDEI RODRIGUES SILVA, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia.

II – pelo Ministério da Educação e entidades vinculadas:

a) pela Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais – SEGAPIE:

1. CAMILA PORTO FASOLO, Diretora de Monitoramento e Avaliação de Políticas Educacionais, titular; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

2. LUCAS EVÊNCIO SOARES DUTRA, Coordenador-Geral de Informação Estratégica em Educação, suplente;

b) pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva – STIC:

1. JONAS JESKE, Coordenador-Geral de Dados e Analytics, titular; e

2. JANE ADRIANA DE SOUZA, Coordenadora de Dados, suplente;

c) pela Secretaria de Educação Básica – SEB:

1. VALDOIR PEDRO WATHIER, Diretor de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica, titular; e

2. PEDRO HENRIQUE DE ALMEIDA BARRETO, Coordenador-Geral de Apoio à Gestão Escolar e Transformação Digital, suplente;

d) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

1. DANIEL DE SOUSA BRASILEIRO ARAÚJO, Coordenador-Geral de Governança de Dados, titular; e

2. ILLANA PINHEIRO BEZERRA VANDESTEEN, Coordenadora de Gestão de Inteligência e Produtos de Dados, suplente;

e) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep:

1. GIORDANO ALAN BARBOSA SERENO, Pesquisador Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais, titular; e

2. WILLIANS KAIZER DOS SANTOS MACIEL, Pesquisador Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais e Coordenador-Geral de Controle de Qualidade e de Tratamento da Informação, suplente.

§ 1º Os representantes suplentes do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas substituirão os respectivos titulares em seus afastamentos ou impedimentos.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, especialistas e integrantes de unidades do Conselho Nacional do Ministério Público para participar de reuniões ou colaborar tecnicamente com os trabalhos, sempre que a matéria em discussão assim recomendar.

Art. 4º A primeira reunião do Grupo de Trabalho marcará o início de suas atividades e compreenderá a elaboração e aprovação do respectivo plano de trabalho, com definição das ações prioritárias, responsabilidades, entregas e cronograma de execução.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º O Grupo de Trabalho poderá desenvolver suas atividades por meio de reuniões presenciais ou virtuais, bem como instituir frentes temáticas ou técnicas específicas, conforme definido por sua coordenação.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 7º O Grupo de Trabalho apresentará à Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público relatório parcial no prazo de 6 (seis) meses, contado do início de suas atividades, e relatório final ao término do prazo previsto no art. 1º.

Art. 8º O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho será prestado pela estrutura da Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo da colaboração da Comissão da Infância, Juventude e Educação – CIJE e das unidades técnicas envolvidas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO